

Processo nº 3678/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Timon

Responsável: Dinair Sebastiana Veloso da Silva (Prefeita), CPF nº 829.339.793-49, residente na Rua Luís Firmino de Sousa, nº 2042, Bairro São Benedito, Timon/MA, CEP 65.636-340

Advogados: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499) e Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas de governo. Gastos com pessoal acima do limite legal. Falta de aplicação de recursos públicos na educação. Irregularidades que não prejudicam as contas conforme o seu contexto. Aprovação com ressalva.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 79/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1288/2023 do Ministério Público de Contas, modificado em banca:

I) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva da prestação de contas anual da Prefeitura do Município de Timon, Senhora Dinair Sebastiana Veloso da Silva, exercício financeiro de 2021, visto que as irregularidades detectadas no processo de contas não revelam maiores prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme o seu contexto:

- a) despesa total com pessoal acima do limite legal de 54%, sendo apurado o percentual equivalente a 58,98% do total da receita corrente líquida (flexibilizada pelo art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021);
- b) falta de aplicação da parcela mínima exigida de 15% (quinze por cento) dos recursos da Complementação VAAT em despesa de capital na Educação e do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT na Educação Infantil (flexibilizadas pela Emenda Constitucional nº 119/2022).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 26 de abril de 2024 às 11:25:58

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 29 de abril de 2024 às 10:00:46

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 29 de abril de 2024 às 10:49:04